

PROJETO DE LEI N° 199, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Proíbe a comercialização de
armas de fogo no âmbito do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de armas de fogo no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 977,00 a R\$9.770,00;

II - apreensão do material;

III - interdição do estabelecimento.

Parágrafo único. Estas penalidades não eximem o infrator da responsabilidade criminal. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1999.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 10/05/99)